

CAPÍTULO IV

Publicidade sonora

Artigo 76.º

Princípios reguladores

- 1 — É interdito em geral o exercício da actividade sonora publicitária.
- 2 — Excepcionalmente é permitida a actividade sonora publicitária, associada a eventos casuísticos e temporários, desde que respeite os limites impostos pela legislação aplicável a actividades ruidosas.
- 3 — É atribuição da entidade competente a fiscalização e medição dos níveis sonoros emitidos pelas actividades referidas no número anterior.

TÍTULO VII

Penalidades

Artigo 77.º

Remoção

- 1 — Em caso de caducidade, de revogação ou cancelamento deve o respectivo titular proceder à remoção do mobiliário urbano e suportes publicitários instalados ou à eliminação da mensagem publicitária, até ao termo do prazo de validade, ou no prazo de 10 dias, após notificado para o efeito pela Câmara Municipal.
- 2 — Quando o titular da licença não cumpra o estipulado no número anterior a Câmara Municipal procederá à remoção dos meios ou suportes utilizados, sem prejuízo da aplicação de coima e das sanções acessórias a que haja lugar.
- 3 — Em caso de utilização abusiva do espaço público ou privado, sem licença ou fora dos condicionamentos autorizados, a Câmara Municipal pode proceder à remoção do mobiliário urbano e dos suportes publicitários, bem como à eliminação das mensagens publicitárias, sem prévia notificação do titular.
- 4 — Sempre que a Câmara Municipal proceda em conformidade com o estipulado nos n.ºs 2 e 3, os infractores são responsáveis por todas as despesas efectuadas.
- 5 — Quando necessário para a operação de remoção, nomeadamente para garantir o acesso de funcionários e máquinas ao local, a Câmara Municipal pode tomar posse administrativa, nos termos previstos no artigo 8.º n.º 6 do Decreto-Lei n.º 105/98 de 24 de Abril.
- 6 — Os infractores não têm direito a ser indemnizados por eventuais danos que possam advir dessa remoção.

Artigo 78.º

Fiscalização

- 1 — Compete à fiscalização municipal, autoridades policiais e demais entidades com competências definidas por legislação específica, a verificação do cumprimento por parte do titular da licença das obrigações e condições de licenciamento a que esteja vinculado, bem como a investigação e participação de qualquer evento ou circunstância susceptível de implicar responsabilidade por contra-ordenação.
- 2 — Aos funcionários municipais compete:
- Proceder à verificação do licenciamento da ocupação do espaço público;
 - Receber e prestar informação breve aos pedidos de ocupação do espaço público e outras solicitações que lhe sejam comunicadas;
 - Exercer acção pedagógica e prestar aos proprietários das ocupações e respectivos utentes, todas as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados;
 - Levantar autos de todas as infracções e participar as ocorrências de que tenham conhecimento e que devam ser submetidas à apreciação dos seus superiores.

3 — As autoridades policiais podem accionar as medidas cautelares que entenderem convenientes e necessárias para impedir o desaparecimento de provas.

TÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 79.º

Norma transitória

1 — O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*, e aplica-se quer aos processos

iniciados após a sua entrada em vigor, quer aos processos que, embora impulsionados em momento anterior, não tenham sido ainda objecto de decisão, expressa ou tácita.

2 — O regime estabelecido pelo presente Regulamento aplica-se também às situações tituladas por licenças concedidas ao abrigo de outros normativos, devendo estas, no prazo de um ano a contar da data prevista para a primeira renovação automática daquelas licenças, proceder aquela adaptação.

3 — A adaptação das situações previstas no número anterior às disposições deste Regulamento opera-se mediante requerimento dos interessados, a apresentar no prazo de 30 dias, sob pena de caducidade das licenças.

Artigo 80.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares anteriores sobre a matéria agora regulada, ou que a ela sejam contrárias.

Artigo 81.º

Isenção de taxas

A substituição de toldos por modelo que cumpra o disposto no artigo 53.º do presente Regulamento concede um benefício de isenção de taxas durante três anos.

9 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soromenho Gomes*.

JUNTA DE FREGUESIA DE FOZ DO DOURO**Aviso n.º 23564/2008**

Para os devidos e legais efeitos, considera-se a reclassificação profissional da funcionária Maria Emilia Moreira de Carvalho Oliveira, na categoria de Assistente Administrativa, por deliberação de 01/08/2008, conforme proposta de 01/08/2008, ao abrigo do disposto no n.º 1 do Artigo 10 do DL 497/99 de 19 de Novembro.

9 de Setembro de 2008. — O Presidente, *José Pinto Ferreira*.

300720392

Aviso n.º 23565/2008

Para os devidos e legais efeitos, considera-se a reclassificação profissional do funcionário Moisés Mário dos Santos Rocha, na categoria de Motorista de Ligeiros, por deliberação de 16/05/2008, conforme proposta de 16/05/2008, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10 do DL 497/99 de 19 de Novembro.

9 de Setembro de 2008. — O Presidente, *José Pinto Ferreira*.

300720432

JUNTA DE FREGUESIA DE LEÇA DO BALIO**Aviso n.º 23566/2008****Concurso Externo de Ingresso**

Nos termos do artigo n.º 27 do Decreto-Lei 204/98, de 11 de Julho, por força do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei 238/99 de 25 de Junho, torna-se público que por despacho de autorização proferida em 15 de Julho de 2008 pelo Presidente da Junta de Freguesia de Leça do Balio, em cumprimento da deliberação do executivo, nos termos da alínea g) do n.º 1 artigo n.º 38 da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso do *Diário da República* 2.ª série, concurso externo de ingresso para admissão em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho correspondente à categoria de Auxiliar de Serviços Gerais.

1 — Este concurso rege-se pelo disposto nos Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 409/91 de 17 de Outubro, Decreto-Lei n.º 404-A/98 de 30 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 44/99 de 11 de Junho, e Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º e dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, em caso de igualdade de

classificação, têm preferência os candidatos com deficiência, os quais deverão declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, bem como todos os elementos que considerem necessários à adequação do processo de selecção às suas capacidades de comunicação/expressão.

3 — O prazo de validade, o concurso destina-se ao provimento das vagas referidas, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — O local de trabalho é na área da Freguesia de Leça do Balio.

5 — Os vencimentos são o correspondente ao escalão 1 do índice 128 (427,02 euros), nos termos do anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, já referido, na redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, conjugado com a Portaria n.º 42-A/2005, de 17 de Janeiro, sendo aplicáveis as condições de trabalho e regalias sociais genericamente vigentes para os funcionários da administração local.

6 — O conteúdo funcional é o descrito nos 38/88, publicado na 2.ª Série do *Diário da República*, de 26 de Janeiro de 1989 e 4/88 publicado na 2.ª Série do *Diário da República* de 6 de Abril de 1989.

7 — Os candidatos ao presente concurso devem reunir os seguintes requisitos:

Requisitos gerais — os previstos nas alíneas a) a f) do n.º 2 do artigo 29.º Do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Junho, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99 de 25 de Junho e artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro

Requisitos especiais e obrigatórios — escolaridade obrigatória (4.ª classe para os nascidos até 31 de Dezembro de 1966, 6.º ano de escolaridade para os nascidos até 31 de Dezembro de 1980 e o 9.º ano de escolaridade para os nascidos a partir de 1 de Janeiro de 1981).

Requisitos preferenciais — experiência profissional no desempenho efectivo de funções na área para o qual é aberto o presente concurso.

8 — Os métodos de selecção a aplicar aos candidatos ao presente concurso são a prova escrita de conhecimentos gerais e específicos, a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção, cada um deles valorados de 0 a 20 valores.

A prova escrita de conhecimentos gerais e específicos visará avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos exigidos para o exercício na área da actividade profissional para a qual é aberto o concurso, bem como a sua cultura geral, terá natureza teórica e a duração de uma hora, sendo dividida em duas partes, uma delas avaliará a cultura geral dos candidatos e a outra versará sobre a seguinte legislação, a qual poderá ser objecto de consulta durante a realização da mesma, desde que não anotada:

Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública Central, Regional e Local — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

Conteúdo funcional da carreira de coveiro — Despacho n.º 38/88, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 26 de Janeiro de 1989;

Conteúdo funcional da carreira de Cantoneiro de Limpeza — Despacho n.º 4/88 de 6 de Abril de 1989;

Regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários e Agentes da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99 de 11 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 70-A/2000 de 5 de Maio e pelo Decreto-Lei n.º 157/2001 de 11 de Maio.

8.1 — 1 — A prova escrita de conhecimentos tem carácter eliminatório, considerando-se excluídos os candidatos que na mesma obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 09,50 valores.

8.2 — A avaliação curricular considera e pondera a habilitação académica de base, nomeadamente a titularidade do grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida; a formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional especialmente relacionadas com a área profissional dos lugares a prover; e a experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacidades adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

8.3 — A entrevista profissional de selecção, visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos e respeitará a capacidade de expressão e argumentação, a percepção e atitude crítica sobre as estruturas organizações, o perfil adequado à função, motivação e capacidade de relacionamento e o conhecimento de aspectos legais, organizativos e responsabilidades relacionadas com a função a prover.

8.4 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Leça do Balio e entregues pessoalmente (ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado), na Divisão Administrativa e de Atendimento desta Junta de Freguesia — Largo do Mosteiro s/n.º — 4465 -703 Leça do Balio. O requerimento de candidatura deverá conter a identificação completa (nome, filiação naturalidade, estado civil, data de nascimento, número, data de emissão e validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte fiscal, residência completa e número de telefone: para contacto) identificação completa do lugar a que concorre e declaração, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, da situação em que se encontra relativamente aos requisitos constantes nas alíneas a) a f) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, que, caso não seja feita, implicará a exclusão do concurso.

10 — O requerimento deverá ainda ser acompanhado de currículo profissional detalhado, bem como de fotocópia do certificado de habilitações literárias, que, caso não seja entregue, determinará a exclusão do candidato, e dos documentos comprovativos das habilitações profissionais (formação e ou experiência profissional).

No requerimento poderão ainda ser especificadas quaisquer circunstâncias que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito profissional, ou de construir motivo de preferência legal, as quais, todavia, só serão tidas em conta se devidamente comprovadas. As falsas declarações serão punidas nos termos legais.

11 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso, bem como as listas de classificação final dos mesmos serão afixadas no Atrio desta Junta de Freguesia e ou publicadas no *Diário da República*, nos termos dos artigos 33.º a 35.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/98, de 25 de Junho.

12 — O júri do presente concurso têm a seguinte constituição:

Presidente — Francisco da Silva Araújo, Presidente da Junta de Freguesia de Leça do Balio.

Vogais efectivos:

António Jorge Leite Mendes da Costa, Secretário da Junta de Freguesia de Leça do Balio, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

José Manuel de Sousa Passos, tesoureiro da Junta de Freguesia de Leça do Balio.

Vogais suplentes:

Helena Margarida Pereira dos Reis Vilaça da Silva, assistente administrativa principal Agostinho Rodrigues Coelho, 1.º Vogal da Junta de Freguesia de Leça do Balio.

3 de Setembro de 2008. — O Presidente, *Francisco da Silva Araújo*.

300721745

JUNTA DE FREGUESIA DE MINDE

Aviso n.º 23567/2008

António Augusto Fresco, Presidente da Junta de Freguesia de Minde, em conformidade do disposto no artigo 34.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força e com as adaptações constantes do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que nos termos do disposto no artigo 29.º do citado Decreto-Lei n.º 427/89, a funcionária desta Junta de Freguesia, Clarisse Isabel Rodrigues Matos Fernandes, com a categoria de Assistente Administrativo Principal, foi exonerada, a seu pedido, com efeitos a partir de 16 de Junho de 2008.

4 de Setembro de 2008. — O Presidente, *António Augusto Fresco*.

300722036

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA CATARINA DA FONTE DO BISPO

Aviso (extracto) n.º 23568/2008

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da lei 12-A/2008, torna-se público que, por deliberação de 29 de Agosto de 2008, foi celebrado contrato individual de trabalho por tempo Inde-